

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 LEI PAULO GUSTAVO "AUDIOVISUAIS"

O MUNICÍPIO DE PINHÃO, ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ sob nº 13.100.680/0001-67, situada na Praça José Mariano Bispo S/N, CEP 49.515-000, nesta cidade de Pinhão/SE, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o **Edital de Chamamento Público de Pinhão nº 02 /2023**.

1. RECURSO DO EDITAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo (LGP).

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Pinhão/SE.

Deste modo, o que o Diário Oficial do Município de Pinhão, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16 e do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

2. DO OBJETO

Este edital tem como objetivo a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade em data, horário e local definido pela Secretaria Municipal de Cultura (dentro dos prazos legais para apresentação da contrapartida), de forma gratuita, visando fortalecer, divulgar e fomentar a cultura do município, de acordo com a Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022), Art. 8º, § 1º e § 9º.

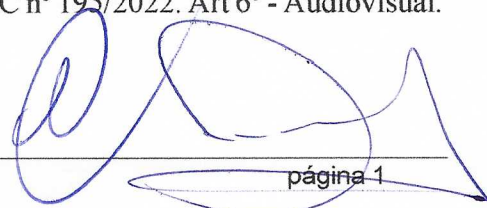
3. VALORES

3.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 54.517,48 (Cinquenta e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos, dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

3.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte de Recurso

17150000 - Transferências destinadas ao setor cultural LC nº 195/2022. Art 6º - Audiovisual.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 LEI PAULO GUSTAVO "AUDIOVISUAIS"

17160000 - Transferências destinadas ao setor cultural LC nº 195/2022. Art 8º - Demais Setores da Cultura.

Elemento de despesa - 339036 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

339039-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

- 3.3. O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.
- 3.4. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. Pessoa Física:

- 4.1.1. Gestor responsável pelo espaço cultural e/ou pela própria atividade cultural, maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado;
- 4.1.2. Inscrição será realizada de forma presencial com a entrega das cópias dos documentos que deverão ser apresentadas com os originais para a conferência;
- 4.1.3. Que tenha realizado o cadastro de mapeamento cultural no Município de Pinhão;
- 4.1.4. Ser residente na cidade de Pinhão/SE, com comprovante de endereço atualizado.
- 4.1.4.1. Caso o proponente não tenha como comprovar o endereço residencial em seu nome como de conta de água, luz ou telefone fixo serão aceita declaração de residência ou contrato de aluguel do imóvel.
- 4.1.5. Fica vedado o recebimento cumulativo do beneficiário que esteja inscrito em mais de um cadastro ou que seja responsável por mais de um espaço cultural, ou seja, poderá participar apenas de um inciso.
- 4.1.6. Comprovada atividade cultural e que esteja adimplente com as obrigações fiscais e legais junto ao município de Pinhão.
- 4.1.7. Atividade de cunho artístico e/ou cultural e em atuação, com no mínimo, 12 (doze) meses anteriores à data de publicação da Lei Complementar nº 195 de junho de 2022, mediante certidões ativas e empresa aberta antes do no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- 4.1.8. Será permitida apenas uma inscrição por um mesmo proponente, seja Pessoa Física ou Pessoa Jurídica. Caso haja mais de uma inscrição de um mesmo proponente, será considerada apenas a última inscrição.
- 4.1.9. Quando o interessado se fizer representar neste Edital através de procurador, deverá juntar Procuração Particular, acompanhada da cópia do documento de identidade; ou Procuração Pública, outorgando para o mandatário amplos poderes para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento, devidamente assinado por representante legal do proponente interessado.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 LEI PAULO GUSTAVO "AUDIOVISUAIS"

4.1.10. Não poderá um representante legal ou um procurador representar mais de um proponente deste Edital.

4.2. Pessoa Jurídica:

4.2.1. Gestor responsável pelo espaço cultural e/ou pela própria atividade cultural, maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado;

4.2.2. Inscrição deverá ser realizada de forma presencial com a entrega das cópias dos documentos que deverão ser apresentadas com os originais para a conferência;

4.2.3. Que tenha realizado o cadastro de mapeamento cultural no Município de Pinhão no corrente ano, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, dedicados às atividades culturais, incluídas cooperativas, instituições e organizações comunitárias, que apresentem expressamente, nos seus atos constitutivos;

4.2.4. Ter sede (endereço fiscal) na cidade de Pinhão/SE, comprovante de residência em seu nome, tal comprovação se fará mediante apresentação de consulta junto à Receita Federal vinculado ao CNPJ do participante.

4.2.5. Atividade de cunho artístico e/ou cultural e em atuação, com no mínimo, 12 (doze) meses anteriores à data de publicação da Lei Complementar nº 195 de junho de 2022, mediante certidões ativas e empresa aberta antes do no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

4.2.6. Será permitida apenas uma inscrição por um mesmo proponente, seja Pessoa Física ou Pessoa Jurídica. Caso haja mais de uma inscrição de um mesmo proponente, será considerada apenas a última inscrição.

4.2.7. Quando o interessado se fizer representar neste Edital através de procurador, deverá juntar Procuração Particular, acompanhada da cópia do documento de identidade; ou Procuração Pública, outorgando para o mandatário amplos poderes para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento, devidamente assinado por representante legal do proponente interessado.

4.2.8. Não poderá um representante legal ou um procurador representar mais de um proponente deste Edital.

5. E REGRA, O AGENTE CULTURAL PODE SER:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

5.1. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

5.2. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 LEI PAULO GUSTAVO "AUDIOVISUAIS"

declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

- 5.3. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
- 5.4. O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- 6.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:
 - 6.1.1. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
 - 6.1.2. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria responsável pelo elaboração do edital (Secretaria de Cultura do Município), nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
 - 6.1.3. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
 - 6.1.4. Quem não atenda os critérios do Item 4 e seus Sub-itens deste Edital.
- 6.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.
- 6.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.
- 6.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

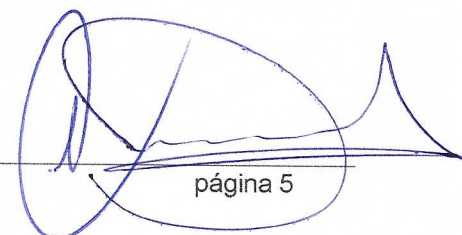
7. COTAS

- 7.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
 - a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
 - b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.
- 7.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 LEI PAULO GUSTAVO "AUDIOVISUAIS"

- 7.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 7.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 7.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 7.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 7, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 7.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.
- 7.8. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:
- 7.8.1. Procedimento de heteroidentificação;
 - 7.8.2. Solicitação de carta consubstanciada;
 - 7.8.3. Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).]
- 7.9. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
- 7.9.1. Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
 - 7.9.2. Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
 - 7.9.3. Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
 - 7.9.4. Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
 - 7.9.5. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

8. PRAZO PARA SE INSCREVER



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 LEI PAULO GUSTAVO "AUDIOVISUAIS"

8.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve entregar toda documentação obrigatória relatada no item 9 entre os dias 25/09/2023 a 29/09/2023 das 08 às 12hs.

9. COMO SE INSCREVER

- 9.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 9.2 de forma física (presencial) na Secretaria Municipal de Cultura, Avenida Deputado Antônio Torres nº 110 entre os dias e horário relatados no item 8.1.
- 9.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
- Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
 - Currículo do proponente;
 - Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
 - Mini currículo dos integrantes do projeto;
- 9.3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 9.4. Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 01(um) projeto.
- 9.5. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução dentro de 60 dias a contar da classificação.
- 9.6. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações no Diário Oficial do Município <https://pinhao.se.gov.br/paginas.html?urlp=https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/pinhao>
- 9.7. As inscrições deste edital são gratuitas.
- 9.8. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10. ACESSIBILIDADE

- 10.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
- 10.2. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- 10.3. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- 10.4. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 LEI PAULO GUSTAVO "AUDIOVISUAIS"

de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

- 10.5. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- 10.6. Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- 10.7. Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- 10.8. Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- 10.9. Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- 10.10. Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

11. CONTRAPARTIDA

- 11.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:
- 11.2. A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade em data, horário e local definido pela Secretaria Municipal de Cultura (dentro dos prazos legais para apresentação da contrapartida), de forma gratuita; e
- 11.3. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas conforme descrito no art 11.1.

12. ETAPAS DO EDITAL

- 12.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
- 12.2. Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção;
- 12.3. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

13. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

- 13.1. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.
- 13.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
- 13.3. A análise dos projetos culturais será realizada pela comissão julgadora (de seleção) e comissão de fiscalização, composta por 03 (três) membros cada.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 LEI PAULO GUSTAVO "AUDIOVISUAIS"

- 13.4. A Comissão de seleção (julgador) será coordenada por Fábio Luiz Pereira.
- 13.5. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
- 13.5.1. Tenham interesse direto na matéria;
- 13.5.2. Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- 13.5.3. Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
- 13.6. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 13.7. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos em Anexo.
- 13.8. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Procuradoria Geral do Município desde que obedecido os prazos previstos neste edital.
- 13.8.1. Os recursos deverão ser apresentados no prazo de até 03(três) dias úteis, protocolados na Secretaria Municipal de Cultura, nos horários das 08 às 12horas a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 13.9. Os recursos apresentados após o prazo, serão recebidos e não serão avaliados.
- 13.10. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município, no site <https://pinhao.se.gov.br/paginas.html?urlp=https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/pinhao>.

14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

- 14.1. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos serão distribuídos entre os classificados da mesma categoria a que concorreu.

15. ETAPA DE HABILITAÇÃO

- 15.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 09 a 13 de outubro, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:
- 15.2. **Pessoa física**
- I. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- II. Certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas órgãos competentes.
- III. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 LEI PAULO GUSTAVO "AUDIOVISUAIS"

- IV. Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
- 15.2.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
- I. Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
 - II. Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
 - III. Que se encontrem em situação de rua.
- 15.3. **Pessoa jurídica**
- I. Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - II. Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
 - III. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
 - IV. Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - V. Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, pelos órgãos competentes.
 - VI. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
 - VII. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- 15.4. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 15.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 15.6. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
16. **ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**
- 16.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
- 16.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura do Município contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 16.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária de acordo com o Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, conforme dispõe o artigo Art. 25 Os recursos do termo de execução cultural serão depositados pela

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 LEI PAULO GUSTAVO "AUDIOVISUAIS"

administração pública em conta bancária específica, em desembolso único ou em parcelas, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

§ 1º A conta bancária a que se refere o caput poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses:

I - conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias;

e II - conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

§ 2º A hipótese de que trata o inciso II do § 1º poderá ocorrer nos casos em que a administração pública tiver credenciado instituição financeira privada ou em que o edital de chamamento público facultar ao agente cultural a escolha da instituição financeira da conta bancária específica.

- 16.4. 15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural logo que sair a homologação do resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 17.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
- 17.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 17.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 18.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 18.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 20 de dezembro de 2013 a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário oficial da prefeitura no site <https://pinhao.se.gov.br/paginas.html?url=https://publicacoesmunicipais.com.br/atos/pinhao>

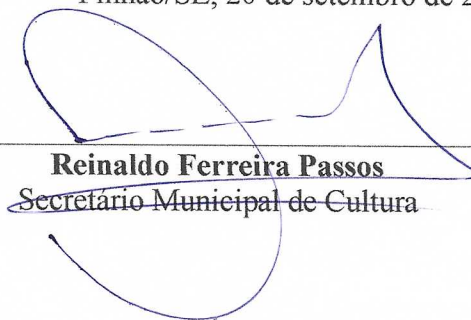
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023
LEI PAULO GUSTAVO "AUDIOVISUAIS"**

- 19.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://pinhao.se.gov.br/paginas.html?urlp=https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/pinhao>
- 19.3. Os casos omissos ficarão a cargo da Procuradoria Geral do Município.
- 19.4. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 19.5. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura do Município e secretarias envolvidas de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 19.6. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
- 19.7. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).



Charles Wagner Nunes Oliveira
Prefeito Municipal

Pinhão/SE, 20 de setembro de 2023.



Reinaldo Ferreira Passos
Secretário Municipal de Cultura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 LEI PAULO GUSTAVO "AUDIOVISUAIS"

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - DETALHAMENTO DO OBJETO E FINANCIAMENTO CATEGORIAS DE APOIO

ANEXO II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – PESSOA JURÍDICA JURIDICA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO-CULTURAL

ANEXO V - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

ANEXO VI - CALENDÁRIO/PRAZOS

ANEXO VII - ATESTADO DE RESIDÊNCIA

ANEXO VIII - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

ANEXO IX - FICHA PARA RECURSO

ANEXO X – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

ANEXO XI – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 LEI PAULO GUSTAVO "AUDIOVISUAIS"

ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO E FINANCIAMENTO CATEGORIAS DE APOIO

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 54.517,48 (Cinquenta e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos), distribuídos da seguinte forma:

- 1.1. R\$ 40.583,62 (Quarenta mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos) para apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe e desenvolvimento de roteiro;
- 1.2. R\$ 9.276,47 (Nove mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos) para apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua;
- 1.3. R\$ 4.657,39 (Quatro mil seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos) para apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

2.1. **Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe**

R\$ 40.583,62 (Quarenta mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos) para apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe e desenvolvimento de roteiro;

Produção de curtas-metragens:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **curta-metragem** com duração de até **30 minutos**, de [ficção, documentário, animação etc].

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto, apresentações em público até a distribuição do filme.

Produção de videoclipes:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **videoclipe de artistas locais** com duração de **3 a 6 minutos**.

O fomento à produção de videoclipes envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual.

Desenvolvimento de roteiro:

Este edital refere-se ao apoio para o **desenvolvimento de roteiro de curtas ou médias-metragens**, com duração de até **70 minutos**, de [ficção, documentário, animação etc.]

A iniciativa visa incentivar a criação de projetos sólidos, com narrativas bem estruturadas e conteúdo relevante.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 LEI PAULO GUSTAVO "AUDIOVISUAIS"

2.1.1. Dança

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de dança, em qualquer modalidade, a exemplo de: dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, entre outras.

Os projetos podem ter como objeto:

I – produção de espetáculos de dança;

II – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

III - realização de eventos, mostras, festas e festivais de dança;

IV – publicações na área da dança ou

V– outro objeto com predominância na área da dança.

2.1.2. Música

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de música, envolvendo a criação, difusão e acesso de uma maneira ampla, incluindo os diversos gêneros musicais e estilos.

Os projetos podem ter como objeto:

I – produção de eventos musicais: produção e realização de espetáculos musicais de músicos, bandas, grupos;

II – formação musical: ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

III – gravações de álbuns musicais;

IV – criação de obras musicais;

V – realização de eventos, mostras, festas e festivais musicais;

VI – publicações na área da música; ou

VII - outro objeto com predominância na área da música.

2.1.3. Patrimônio Cultural

Podem concorrer nesta categoria projetos que disponham sobre patrimônio cultural material ou imaterial, bens tombados e registrados, imóveis de relevância histórica e arquitetônica, ou as diversas manifestações, celebrações e saberes considerados expressões das tradições culturais que integram a Região.

Os projetos podem ter como objeto:

I – pesquisa, incluindo a elaboração de inventários;

II - publicação de trabalhos já concluídos, que visem à difusão e preservação da memória das várias identidades da região;

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 LEI PAULO GUSTAVO "AUDIOVISUAIS"

III – educação patrimonial, por meio da realização de seminários, fóruns, palestras, minicursos e cursos, aulas, oficinas, simpósios, congressos, encontros, exposições, apresentações culturais, ou quaisquer ações comunitárias que visem à difusão, promoção e preservação da memória das várias identidades que constituem;

IV – exposições, criação de catálogo;

V – elaboração de material educativo; ou

VI – outro objeto relacionado ao patrimônio cultural material ou imaterial.

2.2. Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua

R\$ 9.276,47 (Nove mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos) para apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua;

Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante:

Para este edital, **cinema itinerante** é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

Apoio à realização de ação de Cinema de Rua:

Para este edital, **cinema de rua** é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.

2.3. Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes

R\$ 4.657,39 (Quatro mil seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos) para apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes

Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual

Neste edital, a **Formação Audiovisual** refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de **oficinas** voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

A **Formação Audiovisual** deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

Deverá ser apresentado:

I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e

II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

Apoio a cineclubes

Neste edital, o **Apoio a cineclubes** refere-se a ações de criação e/ou manutenção de cineclubes.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023
LEI PAULO GUSTAVO "AUDIOVISUAIS"**

Entende-se por **cinelube** grupo de pessoas ou associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema. O objetivo é estimular a formação de públicos, o acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema.

Em caso de **proposta de criação de cinelube** é necessária a apresentação de prova da existência de local viável à instalação do cinelube e adequado para realização das sessões e demais ações – que poderá ser comprovada através de fotos e outros documentos.

No caso de **propostas de itinerância** deverá ser apresentada justificativa e previsão dos locais onde ocorrerão as sessões.

Em caso de propostas de **manutenção** deve ser apresentada comprovação de que o cinelube está em atividade há pelo menos três meses, devendo a comprovação ser feita por meio de folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cinelube.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES**3.1. Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe, valor total R\$ 40.583,62.**

CATEGORIAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR POR PROJETO	TOTAL DA CATEGORIA
Patrimônio Cultural FOLCLORE	3	0	0	3	3.000,00	9.000,00
Dança	2	0	0	2	7.791,81	15.583,62
Música: GRUPO MÚSICAL 3 COMPONENTES ACIMA	5	0	0	5	1.500,00	7.500,00
Música: GRUPO MÚSICAL 2 COMPONENTES	6	0	0	6	1.000,00	6.000,00
Música: CANTOR SOLO	5	0	0	5	500,00	2.500,00

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023
LEI PAULO GUSTAVO "AUDIOVISUAIS"**

3.2. Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua, valor total R\$ 9.276,47.

CATEGORIAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	TOTAL DA CATEGORIA
Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante:	1	0	0	1	4.638,235	4.638,235
Apoio à realização de ação de Cinema de Rua:	1	0	0	1	4.638,235	4.638,235

3.2.1. O valor deste Art 6º - II será remanejado para o Art 6º -I devido não existirem candidatos conforme mapeamento cultural do município realizado no ano de 2023.

3.3. Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes, valor total R\$ 4.657,39.

CATEGORIAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	TOTAL DA CATEGORIA
Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual	1	0	0	1	4.657,39	4.657,39
Apoio a cineclubes	0	0	0	0	0,00	0,00

4. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos serão distribuídos entre os classificados da mesma categoria a que concorreu.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023
LEI PAULO GUSTAVO "AUDIOVISUAIS"****ANEXO II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO**

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

Nome			
CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS			
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação	
		Máxima	Obtida
A	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito(a)	10	
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc	10	
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10	
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	10	
E	Apresentação de carteira profissional ou carteira de representação da arte no segmento cultural inscrito(a). Ex: carteira de músico, carteira de artesanato, carteira de ator, etc. Observação: cada carteira valerá 10(dez) pontos	ilimitado	
F	Apresentação de certificado(s) da arte no segmento cultural inscrito(a). Ex: certificado de conclusão de cursos, certificados de participação de eventos, etc. Observação: cada certificado valerá 10(dez) pontos	ilimitado	
Pontuação total			

- Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
 - Possuir a maior idade entre os candidatos com 60 anos ou mais, conforme o disposto no Estatuto do Idoso;
- Serão considerados aptas os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 LEI PAULO GUSTAVO "AUDIOVISUAIS"

ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – PESSOA FÍSICA

INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL			
DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO: (Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio)			
Agência:	Conta:	Banco:	
Nome Completo:			
Nome artístico ou nome social (se houver):			
CPF:	RG: Órgão expedidor e Estado:	Data de nascimento:	
Gênero: <input type="checkbox"/> Mulher cisgênero <input type="checkbox"/> Homem Transgênero <input type="checkbox"/> Homem cisgênero <input type="checkbox"/> Pessoa não binária <input type="checkbox"/> Mulher Transgênero <input type="checkbox"/> Não informar		Raça/cor/etnia: <input type="checkbox"/> Branca <input type="checkbox"/> Indígena <input type="checkbox"/> Preta <input type="checkbox"/> Amarela <input type="checkbox"/> Parda	
Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência? <input type="checkbox"/> Auditiva <input type="checkbox"/> Física <input type="checkbox"/> Intelectual <input type="checkbox"/> Múltipla <input type="checkbox"/> Visual	
Endereço completo:			
CEP:	Cidade:	Estado:	
E-mail:			
Telefone residencial		Celular	
Você reside em quais dessas áreas? <input type="checkbox"/> Zona urbana central <input type="checkbox"/> Zona urbana periférica <input type="checkbox"/> Zona rural <input type="checkbox"/> Área de vulnerabilidade social <input type="checkbox"/> Unidades habitacionais <input type="checkbox"/> Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação) <input type="checkbox"/> Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares) <input type="checkbox"/> Áreas atingidas por barragem <input type="checkbox"/> Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).		Pertence a alguma comunidade tradicional? <input type="checkbox"/> Não pertencem a comunidade tradicional <input type="checkbox"/> Comunidades Extrativistas <input type="checkbox"/> Comunidades Ribeirinhas <input type="checkbox"/> Comunidades Rurais <input type="checkbox"/> Indígenas <input type="checkbox"/> Povos Ciganos <input type="checkbox"/> Pescadores(as) Artesanais <input type="checkbox"/> Povos de Terreiro <input type="checkbox"/> Quilombolas <input type="checkbox"/> Outra comunidade tradicional	
Vai concorrer às cotas (Para categorias que contemplam pessoas físicas)? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Se sim. Qual? <input type="checkbox"/> Pessoa negra <input type="checkbox"/> Pessoa indígena	

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023
LEI PAULO GUSTAVO "AUDIOVISUAIS"**

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)? () Não () Sim	
Caso tenha respondido "sim":	
Nome do coletivo:	
Ano de Criação:	Quantas pessoas fazem parte do coletivo?:
Anexar lista com Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:	
INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL	
Escolha a categoria a que vai concorrer:	
Descreva a sua trajetória cultural:	
Você realizou iniciativas inovadoras? () Sim () Não	Se sim, quais?
Como as ações que você desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno/sua comunidade?	
<p>Você considera que sua trajetória: S para Sim – N para Não</p> <p>() Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais;</p> <p>() Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais;</p> <p>() Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas;</p> <p>() Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais;</p> <p>() Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno;</p> <p>() Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade;</p>	
Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu? (Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu)	
Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?	
Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?	
DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA	
Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tal como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
GRAU DE ESCOLARIDADE	
<p>() Ensino Fundamental Completo () Ensino Fundamental Incompleto () Ensino Médio Completo</p> <p>() Ensino Médio Incompleto () Ensino Superior Completo () Ensino Superior Incompleto</p> <p>() Mestrado () Doutorado () Pós Doutorado () Analfabeto sem instrução</p>	

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023
LEI PAULO GUSTAVO "AUDIOVISUAIS"**

POSSUI REDES SOCIAIS?

- Facebook _____
 Instagram _____
 Canal no YouTube _____
 Site _____

Estou ciente de que o simples preenchimento deste formulário não me garante a concessão do benefício?

- Sim Não

Todas as informações prestadas no ato deste cadastramento são de minha inteira responsabilidade, estando os órgãos responsáveis pela gestão do presente cadastro no direito de inabilitar e/ou excluir meus dados em caso de informações inverídicas.

- sim, estou ciente e de acordo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023
LEI PAULO GUSTAVO "AUDIOVISUAIS"**ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – PESSOA JURÍDICA**

INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL		
DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO: (Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio)		
Agência:	Conta:	Banco:
Razão social:		
Nome de fantasia:		
CNPJ:	Endereço da sede:	
CEP:	Cidade:	Estado:
Número de representantes legais:		
Nome do representante legal:		
CPF de representante legal	Telefone do representante legal:	
Email do representante legal:		
Gênero: <input type="checkbox"/> Mulher cisgênero <input type="checkbox"/> Homem cisgênero <input type="checkbox"/> Mulher Transgênero	<input type="checkbox"/> Homem Transgênero <input type="checkbox"/> Pessoa não binária <input type="checkbox"/> Não informar	Raça/cor/etnia: <input type="checkbox"/> Branca <input type="checkbox"/> Preta <input type="checkbox"/> Parda <input type="checkbox"/> Indígena <input type="checkbox"/> Amarela
Representante legal é pessoa com Deficiência - PCD? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência? <input type="checkbox"/> Auditiva <input type="checkbox"/> Física <input type="checkbox"/> Intelectual <input type="checkbox"/> Múltipla <input type="checkbox"/> Visual	
INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL		
Escolha a categoria a que vai concorrer:		
Descreva a sua trajetória cultural:		
Você realizou iniciativas inovadoras? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Se sim, quais?	
Como as ações que você desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno/sua comunidade?		
Você considera que sua trajetória: S para Sim – N para Não <input type="checkbox"/> Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais; <input type="checkbox"/> Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais; <input type="checkbox"/> Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas;		

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023
LEI PAULO GUSTAVO "AUDIOVISUAIS"**

<p><input type="checkbox"/> Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais;</p> <p><input type="checkbox"/> Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno;</p> <p><input type="checkbox"/> Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade;</p>
<p>Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu? (Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu)</p>
<p>Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?</p>
<p>Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?</p>
<p style="text-align: center;">DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA</p> <p>Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tal como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.</p>
<p style="text-align: center;">POSSUI REDES SOCIAIS?</p>
<p><input type="checkbox"/> Facebook _____</p> <p><input type="checkbox"/> Instagram _____</p> <p><input type="checkbox"/> Canal no YouTube _____</p> <p><input type="checkbox"/> Site _____</p>
<p>Estou ciente de que o simples preenchimento deste formulário não me garante a concessão do benefício?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>
<p>Todas as informações prestadas no ato deste cadastramento são de minha inteira responsabilidade, estando os órgãos responsáveis pela gestão do presente cadastro no direito de inabilitar e/ou excluir meus dados em caso de informações inverídicas.</p> <p><input type="checkbox"/> sim, estou ciente e de acordo</p>

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023
LEI PAULO GUSTAVO "AUDIOVISUAIS"**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
ARTÍSTICO- CULTURAL**

GRUPO ARTÍSTICO: _____

REPRESENTANTE: _____

IDENTIDADE: _____ CPF: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico, elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, e contratos, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

1.	NOME COMPLETO:	RG ou CPF:
	ENDEREÇO:	EMAIL:
	ASSINATURA:	
2.	NOME COMPLETO:	RG ou CPF:
	ENDEREÇO:	EMAIL:
	ASSINATURA:	
3.	NOME COMPLETO:	RG ou CPF:
	ENDEREÇO:	EMAIL:
	ASSINATURA:	
4.	NOME COMPLETO:	RG ou CPF:
	ENDEREÇO:	EMAIL:
	ASSINATURA:	
5.	NOME COMPLETO:	RG ou CPF:
	ENDEREÇO:	EMAIL:
	ASSINATURA:	

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023
LEI PAULO GUSTAVO "AUDIOVISUAIS"**

6.	NOME COMPLETO:		RG ou CPF:
	ENDEREÇO:	EMAIL:	
	ASSINATURA:		
7.	NOME COMPLETO:		RG ou CPF:
	ENDEREÇO:	EMAIL:	
	ASSINATURA:		
8.	NOME COMPLETO:		RG ou CPF:
	ENDEREÇO:	EMAIL:	
	ASSINATURA:		
9.	NOME COMPLETO:		RG ou CPF:
	ENDEREÇO:	EMAIL:	
	ASSINATURA:		
10.	NOME COMPLETO:		RG ou CPF:
	ENDEREÇO:	EMAIL:	
	ASSINATURA:		

Pinhão/SE, _____ de _____ de 2023.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023
LEI PAULO GUSTAVO "AUDIOVISUAIS"**

ANEXO V - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de
participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou
_____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa
pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Pinhão/SE, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023
LEI PAULO GUSTAVO "AUDIOVISUAIS"**

ANEXO VI - CALENDÁRIO/PRAZOS

DATA	ITEM
19/set/2023	Publicação DA PORTARIA DA COMISSÃO JULGADORA
19/set/2023	Publicação DA PORTARIA DA COMISSÃO FISCALIZADORA
20/set/2023	Publicação DO EDITAL
25 a 29/set/2023	Inscrição
25 a 29/set/2023	Entrega de documentos
02 a 06/out/2023	Análise técnica
09 a 13/out/2023	Habilitados (orientar aos habilitados abrirem contas específicas no BB ou caixa)
16 a 18/out/2023	Prazo de recurso
19/out/2023	Resultado final
23 a 24/out/2023	Providências Bancárias (orientar aos habilitados abrirem contas específicas no BB ou caixa)
24 a 25/out/2023	Assinatura
26 a 31/out/2023	Pagamento

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023
LEI PAULO GUSTAVO "AUDIOVISUAIS"**

ANEXO VII - ATESTADO DE RESIDÊNCIA

Eu _____,
residente e domiciliado na _____
_____, nº _____ bairro _____, CEP
_____, com inscrição de R.G _____ e CPF _____ atesto
que resido no endereço/cidade aqui citado a mais de dois anos.

Pinhão/SE, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

Assinatura do Proprietário do imóvel

RG: _____

CPF: _____

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023
LEI PAULO GUSTAVO "AUDIOVISUAIS"**

ANEXO VIII - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, na condição de responsável por esta
iniciativa cultural apresentada ao edital de incentivo e fomento a cultura popular, autorizo a Prefeitura
de Pinhão (Secretaria Municipal de Cultura), a publicar e divulgar, sem fins lucrativos, os conteúdos
desta inscrição, sem quaisquer ônus, inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos,
outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior. Informo que assumo total responsabilidade
pelos documentos apresentados (textos, vídeos, banners, imagens e outros meios) cujos direitos autorais
estejam protegidos pela legislação vigente.

Pinhão/SE, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023
LEI PAULO GUSTAVO "AUDIOVISUAIS"**

ANEXO IX – FICHA PARA RECURSO

Data do recurso: ___/___/___

CATEGORIAS: Pessoa Física () Pessoa Jurídica ()

DADOS DO PROPONENTE PARA RECURSO

Nome do proponente:

Endereço:

DO RECURSO:

ASSUNTO:

JUSTIFICATIVA:

Pinhão/SE, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 LEI PAULO GUSTAVO "AUDIOVISUAIS"

ANEXO X – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O [NOME DO ENTE FEDERATIVO], neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 LEI PAULO GUSTAVO "AUDIOVISUAIS"

- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL] por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo [NOME DO ÓRGÃO] a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 LEI PAULO GUSTAVO "AUDIOVISUAIS"

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 LEI PAULO GUSTAVO "AUDIOVISUAIS"

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 LEI PAULO GUSTAVO "AUDIOVISUAIS"

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.3 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do [NOME DO ENTE].

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 LEI PAULO GUSTAVO "AUDIOVISUAIS"

- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 – Terá uma comissão específica.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 60 dias, podendo ser prorrogado por mais 30 dias.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site da Prefeitura.

15. FORO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023
LEI PAULO GUSTAVO "AUDIOVISUAIS"**

15.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Pinhão/SE. ____ de _____ de 2023.

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 LEI PAULO GUSTAVO "AUDIOVISUAIS"

ANEXO XI - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Este documento é apenas um modelo que pode ser utilizado pelo ente público após adaptações à sua realidade local.

OBS.: Os campos que estão em vermelho entre colchetes contém orientações de preenchimento pelo Ente. O Município/Estado/DF deve preencher as lacunas antes de publicar o edital, de acordo com as escolhas e especificidades locais.

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 LEI PAULO GUSTAVO "AUDIOVISUAIS"

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

Sim

Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

Publicação

Livro

Catálogo

Live (transmissão on-line)

Vídeo

Documentário

Filme

Relatório de pesquisa

Produção musical

Jogo

Artesanato

Obras

Espetáculo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 LEI PAULO GUSTAVO "AUDIOVISUAIS"

- Show musical
- Site
- Música
- Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 LEI PAULO GUSTAVO "AUDIOVISUAIS"

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

Sim Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

1. Presencial.
 2. Virtual.
 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
 Instagram / IGTV
 Facebook
 TikTok
 Google Meet, Zoom etc.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 LEI PAULO GUSTAVO "AUDIOVISUAIS"

() Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- () 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- () 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- () 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 1 (Fixas):

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.7 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Zona urbana central.
- () Zona urbana periférica.
- () Zona rural.
- () Área de vulnerabilidade social.
- () Unidades habitacionais.
- () Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- () Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- () Áreas atingidas por barragem.
- () Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- () Outros: _____

6.8 Onde o projeto foi realizado?

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 LEI PAULO GUSTAVO "AUDIOVISUAIS"

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 2 (itinerante):

6.9 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.10 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: _____

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 LEI PAULO GUSTAVO "AUDIOVISUAIS"

6.11 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros _____

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 3 (Base):

6.12 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.13 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: _____

6.14 Onde o projeto foi realizado?

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023
LEI PAULO GUSTAVO "AUDIOVISUAIS"**

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros _____

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente